



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 11/2023 - CONSUP/IFRN

29 de março de 2023

Aprova a Resolução que institui o Programa de Apoio à Pós-graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (PROAP-IFRN).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, de forma híbrida, em 25 de novembro de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN e,

CONSIDERANDO a Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2012-CONSUP, de 21 de março de 2012, que aprova o Projeto Político Pedagógico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, incluindo a Organização Didática;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2019-CONSUP, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre o regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de extensão e de intercâmbio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22/2019-CONSUP, de 14 de maio de 2019, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI 2019-2026, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº [23134.003303.2021-05](#), de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

APROVAR, conforme a Deliberação Nº 51/2022 - CONSEPEX/IFRN, a Resolução que institui o Programa de Apoio à Pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (PROAP-IFRN)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO IFRN (PROAP-IFRN)

Capítulo I - Objetivo e critérios para a aplicação dos recursos

Art.1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (PROAP-IFRN) destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu mantidos pelo IFRN, envolvendo:

I - Apoio às atividades inovadoras dos programas de pós-graduação (PPG), voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação e pesquisadores em estágio pós-doutoral;

II - Uso de recursos disponíveis no custeio das atividades acadêmico-científicos relacionadas à titulação de mestres, doutores e ao estágio pós-doutoral;

III - Apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e de execução da política institucional de pós-graduação.

Capítulo II - Programas e Pós-Graduação Stricto Sensu beneficiários

Art. 2º São partícipes do PROAP-IFRN todos os programas de pós-graduação stricto sensu no âmbito deste Instituto, incluídos os programas em rede e em associação.

Parágrafo único. No caso dos programas de pós-graduação em associação, todos os docentes do IFRN e discentes regularmente matriculados no IFRN podem ser beneficiários.

Capítulo III - Atribuições da PROPI-IFRN

Art. 3º São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPI):

I - Estabelecer as normas e diretrizes complementares do PROAP-IFRN;

II - Definir, divulgar e transferir os recursos orçamentários e financeiros destinados aos programas;

III - Acompanhar o desempenho dos PPG apoiados pelo PROAP-IFRN, por intermédio das Avaliações Anuais e Quadrienais da CAPES.

Capítulo IV - Atribuições do Programa de Pós-Graduação

Art. 4º São atribuições do Programa de Pós-Graduação:

I - Planejar junto à Coordenação de Pós-Graduação da PROPI e na Comissão de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação o recurso financeiro disponibilizado para o programa de pós-graduação;

II - Gerenciar os recursos e avaliar a execução de seu uso a fim de obter bons índices de avaliação interna e externa;

III - Acompanhar a prestação de contas por parte dos beneficiários.

Capítulo V - Normas operacionais

Art. 5º O valor de referência para o repasse de recursos financeiros relativos aos PPG será de, no mínimo 16%, da disponibilidade orçamentária anual da PROPI e dos critérios a seguir:

I - Critérios principais:

a. nível de formação (mestrado e/ou doutorado);

b. proporcional ao quantitativo de matriculados no programa por nível, conforme fórmula a seguir:

$$M = VF + \frac{RD - VF \cdot NC}{NAM + 2NAD} \times N$$

onde:

M = o montante que será disponibilizado para cada curso de pós-graduação;

VF = um valor fixo que cada curso irá receber, independentemente do quantitativo de alunos matriculados, definido como um percentual do recurso total disponível;

RD = Recurso total disponível;

NAM = Número de alunos regulares matriculados em mestrado na pós-graduação do IFRN;

NAD = Número de alunos regulares matriculados em doutorado na pós-graduação do IFRN;

NC = Número de cursos de pós-graduação do IFRN

N = Número de alunos matriculados no curso, se mestrado;

Dois vezes o número de alunos matriculados no curso, se doutorado;

Capítulo VI - Sobre a execução

Art. 6º Poderão ser custeadas despesas correntes nos elementos e atividades abaixo, discriminados conforme objetivos dispostos no Artigo 1º:

I - Elementos de despesa permitidos:

- a. material de consumo;
- b. serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- c. serviços de terceiros (pessoa física);
- d. diárias;
- e. passagens e despesas com locomoção;
- f. auxílio financeiro a estudante; e
- g. auxílio financeiro a pesquisador.

II - Atividades a serem custeadas:

- a. manutenção de equipamentos;
- b. manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
- c. serviços e taxas relacionados à importação;
- d. participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- e. produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos acadêmico científicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPG;
- f. apoio à realização de eventos acadêmico-científicos no país;
- g. participação de professores, pesquisadores e pós-graduandos em atividades acadêmico-científicos no país e no exterior;
- h. participação de convidados externos em atividades acadêmico-científicos nos PPG;
- i. participação de professores, pesquisadores e pós-graduandos em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPG e instituições e agências de pesquisa formalmente associados;
- j. participação de pós-graduandos em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionadas às suas dissertações ou teses.

§ 1º As atividades descritas nas alíneas "i" e "j" do inciso II deste artigo referem-se exclusivamente aos professores do IFRN vinculados aos PPG, pós-graduandos matriculados nos PPG e pesquisadores em estágio pós-doutoral nos PPG do IFRN.

§ 2º A análise de mérito e de priorização das despesas caberá aos PPG e respeitará os procedimentos administrativos da instituição.

§ 3º Poderão ser utilizados outros elementos de despesa além dos previstos no inciso I deste artigo, desde que guardem consonância com os objetivos dispostos no artigo 1º, sejam vinculados às atividades-fim da pós-graduação desde que previamente solicitados e aprovados pela PROPI.

§ 4º No caso de programas em rede ou em associação os recursos devem ser utilizados exclusivamente para as instalações do IFRN, servidores desta instituição e pós-graduandos matriculados regularmente no PPG do IFRN.

§ 5º Fica vedada a transferência de recursos a outras instituições participantes dos programas.

Art. 7º Será vedado pagamento de *pró-labore*, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras.

Art. 8º Não será permitida a contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente.

Art. 9º Será vedado o recebimento concomitante de diárias e auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 10. O valor do auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação, locomoção urbana não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias estabelecido para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

Art. 11. Será vedado o custeio de despesas de capital.

Capítulo VII – Prestação de Contas

Art. 12. A prestação de contas ocorrerá a partir de relatório prestado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação do IFRN à PROPI, imediatamente após o exercício financeiro do ano referência, em processo administrativo via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP). No processo deverão ser apresentados comprovantes de execução dos recursos em coerência com o escopo do PROAP e seus critérios.

Capítulo VIII - Disposições gerais

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela PROPI/IFRN em Colegiado dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRN.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Presidente

(Decreto Presidencial, de 24/08/2021, publicada no DOU de 25/08/2021)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 29/03/2023 17:08:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 522114

Código de Autenticação: 894c87cbd3

